

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXIX
Legislação e Justiça II - Emendas
Constitucionais**

Quanto aos documentos 083, 084, 095,
102 e 116.

Oriundos do(a):

Sínodo Belo Horizonte, Sínodo Sul Fluminense, Sínodo Costa do Sol, Sínodo Vale do Paraíba e Sínodo Vale do Paraíba.

Ementas:

- . Proposta de Emendas Constitucionais dos Art. 86, 87, 92 e 93 da CI/IPB.;
- . Proposta de Emendas Constitucionais dos Art. 90 e 87 da CI/IPB.;
- . Proposta de Emenda Constitucional, quanto ao quantitativo mínimo para formação de novos Presbitérios e Sínodos.;
- . Proposta de Emenda Constitucional quanto ao Art. 92 da CI/IPB.;
- . Proposta de Emenda Constitucional quanto ao Art. 87 da CI/IPB.;

EMENTA ALTERADA: Quanto aos documentos 83, 84, 95, 102, 116 e 51- CE-2012 encaminhado no bojo do documento 128, encaminhados pelos Sínodos de Belo Horizonte, Sul Fluminense, Costa do Sol, Vale do Paraíba e Campinas.

Considerando:

- 1) Que 5 Sínodos diferentes encaminharam propostas de emendas à Constituição sobre os temas da formação de presbitérios e Sínodos, bem como, em alguns casos, sobre a representação aos concílios superiores, os quais devem, portanto, ser tratados conjuntamente;
- 2) Que tais propostas cuidam de alterar o requisito de formação de presbitérios ampliando o número de igrejas necessárias



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**
PROTOCOLO No CLII

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 21/08/2014

para sua formação, sendo uma proposta para 8 igrejas, outras duas propostas ampliando para 10 igrejas e outra para 15;

3) Que, quanto aos requisitos para formação de Sínodos, uma proposta definiu que seis presbitérios deveria ser o número mínimo necessário para a formação de um Sínodo, enquanto outras propostas sugerem o número de 5 presbitérios para a formação de um Sínodo;

4) Que a IPB, com a graça e misericórdia do Senhor, vem crescendo nos últimos anos e, pela fé, confiamos em Deus que tal crescimento será ainda maior nos próximos anos, com conseqüências no funcionamento de todos os Concílios da Igreja;

5) Que é manifesta a dificuldade de organização e de funcionamento das reuniões do Supremo Concílio, diante do elevado número de deputados que o compõe e que tal tendência irá agravar-se nos próximos anos, configurando-se num evidente problema resultante de um benfazejo crescimento;

6) Que o processo de aprovação e promulgação de uma emenda constitucional é lento e de difícil conclusão, razão pela qual é importante a adoção urgente de medidas que contribuam para a racionalização do funcionamento de nossos concílios;

7) Que as emendas propostas são meritórias e não contradizem princípios bíblicos ou confessionais, tendo sido apresentadas segundo os trâmites constitucionais;

8) Que as emendas propostas, conforme as fundamentações apresentadas nos documentos citados, tem como objetivo a redução de custos no envio de deputados e representantes aos concílios, e o fortalecimento dos Concílios com vistas à maior eficiência dos recursos e sua aplicação prioritária na obra missionária e evangelística;

9) Que a realidade demográfica de nosso país deve ser considerada na fixação de critérios mínimos para a formação de um presbitério, de modo a não coibir a formação de presbitérios nas regiões de baixa densidade demográfica, nem resulte na formação de presbitérios cuja extensão seja

tamanha a ponto de afrontar o propósito de dar economicidade e eficiência aos trabalhos conciliares;

10) Que a mudança nos requisitos para formação dos concílios deve considerar uma redefinição do quórum para o seu funcionamento;

11) Que a definição do quórum conciliar atualmente inscrito em nossa CI-IPB é fixado em valores absolutos, e por isso mesmo não se adequa a realidade de concílios maiores, gerando a possibilidade de reuniões com participação inferior à da maioria do Concílio, com sério impacto na legitimidade de decisões tomadas com quórum não representativo da maioria conciliar;

12) Que a fixação de quórum com base em critérios percentuais permite tratamento adequado e isonômico para qualquer Concílio, independente do número de seus membros;

13) Que a proposta seguinte proporcionará uma estabilidade ao longo dos próximos anos, sem prejuízo dos concílios atualmente estabelecidos.

14) Que as propostas a seguir buscam atender com razoabilidade, as diversas alternativas de solução enviadas pelos citados concílios.

O SC-2014 Resolve:

1- Nos termos do art. 140, alínea "a", da CI-IPB, apresentar os seguintes 3 anteprojetos de emenda Constitucional, para apreciação dos Presbitérios:

ANTEPROJETO 1

EMENDA nº 1 - SC-2014 - Altera os arts. 86 e 87 da CI-IPB para definir os requisitos mínimos para a formação e funcionamento de Presbitérios.

Art. 1º. Os arts. 86 e 87 da CI-IPB passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O quórum mínimo para funcionamento do Presbitério é de maioria de seus ministros que não estejam em licença e maioria dos presbíteros.

Art. 87. Nenhum Presbitério se formará com menos de oito igrejas e igual número de ministros.

Parágrafo único. Nos casos em que duas igrejas do Presbitério a ser organizado situarem-se a mais de trezentos quilômetros de distância entre elas, admitir-se-á, excepcionalmente, a critério do Sínodo, a formação do Presbitério com pelo menos cinco igrejas."

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua promulgação não produzindo efeitos sobre os Presbitérios já existentes nessa data.

ANTEPROJETO 2

EMENDA nº 2 - SC-2014 - Altera os arts. 92 e 93 da CI-IPB para definir os requisitos mínimos para a formação e funcionamento de Sínodos.

Art. 1º. Os arts. 92 e 93 da CI-IPB passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, cinco Presbitérios.

Art. 93. O quórum mínimo para funcionamento do Sínodo é de maioria dos ministros e maioria dos presbíteros, desde que estejam representados três quintos dos Presbitérios."

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua promulgação não produzindo efeitos sobre os Sínodos já existentes nessa data.

ANTEPROJETO 3

EMENDA nº 3 - SC-2014 - Altera os arts. 89, 90 e 96 da CI-IPB para definir a forma de

representação dos Presbitérios nos Concílios superiores.

Art. 1º. Os arts. 89, 90 e 96 da CI-IPB passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A representação do Presbitério no Sínodo será constituída de dois ministros e dois presbíteros para cada grupo completo de três mil membros.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação mínima de dois ministros e dois presbíteros para cada Presbitério.

Art. 90. A representação do Presbitério no Supremo Concílio será constituída de um ministro e um presbítero para cada grupo completo de três mil membros.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação mínima de um ministro e um presbítero para cada Presbitério.

Art. 96. O quórum mínimo para funcionamento do Supremo Concílio é de maioria dos ministros e de maioria dos presbíteros representantes, desde que estejam representados dois terços dos Sínodos."

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

2- Rejeitar as emendas propostas pelos Sínodos, tendo em vista a apresentação dos anteprojetos acima.

3- Determinar à CE que, após a resposta das consultas aos presbitérios, havendo atingido número suficiente para aprovação, promova a análise dos modelos de Estatutos e Regimentos Internos dos Sínodos e Presbitérios propondo ao SC nova redação para os dispositivo que, eventualmente, necessitem de adequações.

4- Determinar aos presbitérios que observem o disposto na alínea "b" do art. 140,

deliberando sobre as propostas de emenda constitucional em sua primeira reunião ordinária, e prontamente encaminhando sua resposta à CE-SC.

5- Agradecer aos Sínodos e Presbitérios proponentes por seu zelo no aperfeiçoamento da nossa CI-IPB.

6- Rogar ao Senhor por sabedoria para nossos Presbitérios na análise dessas emendas.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Presb. George Santos Almeida

Sub-relator: Presb. Flávio Roberto de Almeida Heringer



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sinodo de Belo Horizonte

Assunto:

Proposta de Emendas Constitucionais dos Art. 86, 87, 92 e 93 da CI/IPB.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juares Marcundes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 083
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



**IGREJA
PRESBITERIANA
Do BRASIL**

SÍNODO DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 01

Carta-CE
005-14

Belo Horizonte - MG, 14 de março de 2014.

Do: Secretário Executivo do Sínodo Belo Horizonte

Ao: Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 86, 87, 92 E 93 DA CI-IPB.

Anexo: Doc nº 02 do Sínodo de Belo Horizonte

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos a RO/SC-IPB-2014.

2. O SBH em sua ultima Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 10 de março de 2014, resolveu:

"DOC. 02 – RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA ELABORAR CONSIDERANDOS EM DEFESA DAS PROPOSTAS AO SC-IPB/2014 – Quanto ao DOC. 8 (17) – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 86, 87, 92 E 93 DA CI-IPB, O SBH resolve: Encaminhar a RO/SC-IPB 2014."

3. Encaminho-vos os documentos originais, anexando a presente para que se produza os jurídicos e legais efeitos.

4. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Geraldo Silveira Filho
Secretário Executivo - SBH/IPB

EXTRAORDINARIA - SBH

Día 10/3/2014 Doc. N° 2

Despacho PRESTOS

Presidente



PRESTOS

DAR PODERES AL GOBIERNO EJECUTIVO PARA
ENCABECER COMO ESTÁ PRESTOS.

SALA DE SESIONES

10/03/2014




Rgongolo



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

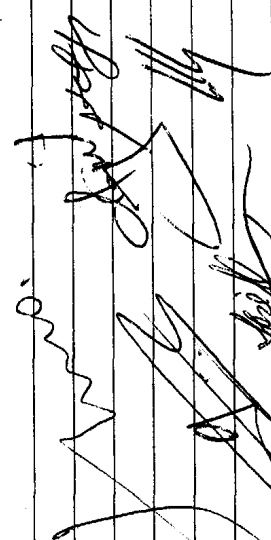


SINODO DE BELO HORIZONTE

DOC nº	41
Destino:	DTOR
Data	17/07/2013
	
	Presidente

O SBH - FASELU, QUANTO
AOS DOCUMENTOS 14,15,16,17 ORIUNDO
DO PBSC. ~~RECORRADO~~ AO SC/IFB
I. ENCAMINHAR OS MESMOS AO PROPRIETÁRIO
DE ENUNDAIS CONSULTORIAIS A
PROXIMO BO DO SC/IFB de julho
de 2014.

de Notificar a comissão para elaboração
um relatório em defesa das
respostas de emendas,

SALA de Sessões. 08/07/2013

Organizado em 25/04/2010

Ao

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Em sua Reunião Ordinária de 2014

ORDINÁRIA - SBH

Dia 12/04/2014 Doc. Nº 8

Despacho A Com. Gestora

JUSTIÇA

EXTRAORDINÁRIA - SBH

Dia 02/07/2013 Doc. Nº 17

Despacho Presbiteriano

1ª Re SDH

Presidente: [Assinatura]

O **Presbitério Sesquicentenário – PBSC**, reunido em sua **IVª Reunião Ordinária**, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao **Doc. 39 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 86, 87, 92 e 93 DA CI-IPB**,

CONSIDERANDO:

1. Que a Constituição de nossa igreja data de 20 de julho de 1950, e que naquela época a igreja era bem menor do que atualmente e a composição dos concílios naquela época era mais difícil em virtude da escassez de igrejas e pastores para comporem os presbitérios e de presbitérios para compor os sínodos;
2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é conciliar e a atual composição dos presbitérios e sínodos é prejudicial à uma visão conciliar mais forte e representativa;
3. Que a grande maioria dos nossos presbitérios e sínodos, carecem de recursos para desenvolver o trabalho em sua área de jurisdição;
4. Que a continuar com a atual composição os presbitérios e sínodos continuarão carentes de recursos para o desenvolvimento e implementação de novos campos em sua área de jurisdição;
5. Que o enfraquecimento dos presbitérios e sínodos, em parte se deve à uma visão política que divide os concílios anualmente;
6. Que uma fusão de presbitérios e sínodos proporcionará um fortalecimento dos mesmos;
7. Que o fortalecimento de presbitérios e sínodos proporcionará mais recursos para investimentos em sua área de atuação, proporcionando a multiplicação de igrejas e o sustento digno de obreiros e evangelistas;

PROPÕE ao SC/IPB-2014 o que segue:

- a. Alterar os Artigos **86, 87, 92 e 93**;





PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC
SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Organizado em 25/04/2010

b. Que os Arts. 86, 87, 92 e 93 passem a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art.86 - Três ministros e dois presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério.	Art.86 - Doze ministros e oito presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério.
Art.87 - Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro ministros em atividade e igual número de Igrejas.	Art.87 - Nenhum Presbitério se formará com menos de quinze ministros em atividade e igual número de Igrejas.
Art.92 - O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, três Presbitérios.	Art.92 - O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, cinco Presbitérios.
Art.93 - Cinco ministros e dois presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sínodo, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.	Art.93 - Doze ministros e oito presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sínodo, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

- c. Alterar os Regimentos Internos do Supremo Concílio, Presbitério e Sínodo, adequando-os à nova redação acima aprovada;
- d. Determinar que a fusão de presbitérios e sínodos, adequando-se a esta nova realidade aprovada, seja concretizada até 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação;
- e. Determinar que nessa fusão, sejam observados os critérios de proximidade entre igrejas e presbitérios.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013


Secretário Executivo



CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Sul Fluminense oriundo do Presbitério de Volta Redonda.**

Assunto: **Proposta de Emendas Constitucionais dos Art. 90 e 87 da CI/IPB.**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 084
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014

Da Comissão de Legislação e Justiça do Sinodo Sul Fluminense.

Quanto ao Doc. nº 06 – Encaminhamento Proposta de Emenda para a CE/SC quanto aos artigos 90 e 87 da CI-IPB para enviar a RO do SC-IPB.

O SSF:

1. Aprova o documento em seus termos;
2. Considera que a aprovação do documento, implicará em uma melhor governabilidade, praticidade e numa significativa economia para a IPB;
3. Considera que com o atual crescimento numérico da IPB e, conseqüentemente, dos seus concílios, inviabilizará a prática atual;
4. O SSF resolve encaminhar o documento.

Sala das Sessões,

Volta Redonda, 15 de Fevereiro de 2014.


Relator Rev. José Português


(Membro)


(Membro)


(Membro)



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL



**PRESBITÉRIO DE VOLTA
REDONDA**
Sinodo Sul Fluminense
SECRETARIA EXECUTIVA

Doc. 06
Leandro

Volta Redonda, 10 Fevereiro de 2014.

Ofício 004/2014

Da: SE/PRVR

Para: SÍNODO SUL FLUMINENSE

Assunto: Encaminhar proposta de ementa para CE/SC para enviar à RO/SC.

Graça e Paz,

Amados irmãos conciliares do SSF, o PRVR em sua RO realizada nos dias 06 a 08 de Fevereiro 2014, de acordo com Documento XX oriundo da Comissão de Legislação e Justiça quanto ao doc. 30 proposta de ementa dos Art. 90 e 87 CI/IPB, aprovado por unanimidade, o PRVR encaminha documento para serem enviados à CE/SC para ser encaminhado à RO/SC/ipb – 2014.

Sem mais, despeço-me no Amor de Cristo, pelos vínculos da Cruz,

Secretário Executivo PRVR 2013/2015
Márcio Leandro Figueiredo da Cunha
24-998367820 // 3346-4531



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITERIO DE VOLTA
REDONDA

PRVR – SSF - FEVEREIRO / 2014

26ª. RO/PRVR

06 A 08

FEV./2014

DOC. Nº XX

DESTINO CE / PAVL

DATA 07/2014



Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2014.

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça

Quando ao documento 30 proposta de emenda aos artigos 70 e 87 CI/IPB
- Presidente

Considerando que a proposta produzirá bons resultados para a IPB;

O PRVR resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Aprovar os documentos.
3. Encaminhar o documento ao SSF cumprindo o artigo 63 da CI/IPB para que seja encaminhado ao plenário do SC/IPB.

Sala das sessões, 07 de Fevereiro de 2014, adi

Rev. Otávio Henrique de Souza – relator

Rev. José Português – membro

Presb. Delso Emerique Galvão – membro

Presb. Carlos Roberto – membro

(Handwritten signatures and initials over the typed names)



DOC. Nº 30

DESTINO: LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

DATA: 02/02/14

Volta Redonda, 06 de Fevereiro de 2014, a DI

Ao Presbiterio de Volta Redonda.

Assunto: Emenda à CI/IPB de acordo com os artigos 70 alíneas ~~6, 7, 8, 9, 10, 11, 12~~ e artigos 139 a 141 da CI/IPB:

Prezados conciliares:

"Graça e paz da parte de Deus Pai, Filho e Espírito Santo vos sejam multiplicadas"

Considerando o abençoado crescimento da IPB;

Considerando a expectativa de que o crescimento da IPB continuará a ocorrer pela graça de Deus;

Considerando que isso acarreta o crescimento do número de Presbitérios e de Sinodos;

Considerando que quanto maior o número de conciliares, mais difícil fica a administração da igreja;

Considerando que o grande número de conciliares gera alta despesa para os cofres da IPB;

Considerando que a vocação da Igreja é missionária e por isso deve investir mais nessa área, inclusive envolvendo a preparação de obreiros e outras ações da igreja inclusive sociais e implantação de igrejas em locais ainda não alcançados;

Considerando o artigo 70 da CI/IPB ao afirmar que "Compete aos Concílios:"

- g) propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julguem oportunos;
- h) determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza da comunidade sob sua jurisdição;
- i) receber e encaminhar ao concílio imediatamente superior os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes;
- j) fazer subir ao concílio imediatamente superior representações consultas, referências, memoriais, e documentos que julgarem oportunos;

Considerando os artigos 139 a 141 que tratam de emendas à CI/IPB.

Considerando que não somente a redução do número de representantes tornará o SC/IPB mais ágil e mais econômico;

Considerando que nossa IPB deve ser exemplo para a sociedade e para o país, visto que em nosso país multiplicam-se os municípios e o número de "representantes" do povo o que somente serve para aumentar as despesas, impostos e facilitar a corrupção";

Considerando que temos perdido muito tempo em reuniões conciliares para discutir o final do artigo 90 – para verificar se é até dois mil ou se é acima de dois mil ou se é quatro mil,

Venho propor as seguintes emendas à Constituição da IPB:

1) **Redução do número de deputados ao Supremo Concílio.** O artigo 90 CI/IPB determina: " A representação do Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de dois ministros e dois presbiteros, até dois mil membros e mais um ministro e um presbitero para cada grupo de dois mil membros." Ou seja este artigo determina o envio por parte do presbitério de quatro deputados à reunião do Supremo Concílio da IPB. A proposta de emenda é que o número de deputados seja reduzido para um pastor e um presbitero. Evitando gastos e interpretações dúbias ficaria simples assim: "Art. 90 - A representação de cada Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de um ministro e um presbitero eleitos por voto secreto pelo presbitério."

2) **Organização de Presbitérios:** No artigo 87 que trata da organização de presbitérios que se determine que um presbitério seja organizado somente com 10 igrejas e 10 pastores a partir desta reunião e que os atuais presbitérios que não tenham esse número de igrejas tenham prazo até a próxima reunião do SC/IPB em 2018 para se adequarem! Observe a atual redação e também a sugestão de mudança como emenda

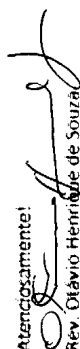
Atual redação do Art. 87 – "Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro ministros em atividade e igual número de igrejas."


Nova redação do **Art. 87 - Nenhum Presbitério se formará com menos de 10 (dez) ministros em atividade e igual número de igrejas (ou seja 10 igrejas).**

Crendo que são mudanças simples e que trarão mudanças significativas na representação e na formação dos nossos concílios e com certeza representaremos ainda melhor os anseios desta que é a mais antiga denominação no Brasil!

Da vossa conservo em Cristo Jesus e no amor de Cristo!

Atenciosamente!


Rev. Otávio Henrique de Souza

 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	SSF Organizado a 06 de Julho de 1989	SE/SSF
---	---	---------------

Volta Redonda, 16 de Fevereiro de 2014.

Do: SÍNODO SUL FLUMINENSE;
Para: SUPREMO CONCÍLIO DA IPB;
A/C: SE/SC-IPB – Rev. Ludgero Bonilha Moraes.

Assunto: **Encaminhamento de Documentos.**

Graça e Paz da parte de nosso Senhor Jesus Cristo.

No estrito cumprimento do dever, encaminho para apreciação do Supremo Concílio da IPB, os Documentos em anexo, de origem do Presbitério de Volta Redonda, Proposta de Emenda Constitucional aos Art. 90 e 87 da CI-IPB, conforme Resolução do SSF, em sua XV Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 2014.

Fraternalmente,

No Amor de Cristo Senhor da Igreja,



Presb. Jostias Sessa da Silva
SE/SSF



**IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL**

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sinodo Costa do Sol oriundo do Presbitério de Cabo Frio

Assunto:

Proposta de Emenda Constitucional, quanto ao quantitativo mínimo para formação de novos presbitérios e sinodos.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 095
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO COSTA DO SOL

Organizado em 17 de Julho de 2009.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2014.

Ao
SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional

O Sinodo Costa do Sol - SCS encaminha ao Colendo Concílio, a proposta de Emenda Constitucional, quanto ao quantitativo mínimo para formação de novos Presbíteros e Sinodos, para ser apreciada.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. LUCAS RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
Sínodo Costa do Sol - SCS

DO: PRESBITÉRIO DE CABO FRIO
AO: SÍNODO COSTA DO SOL


Documento Nº	09
Destino	RENAÇÃO, APOLUNDO E C. em in G. D. O. AO S. I. P. B.
Data	24.02.2014
	 Presidente

Senhor Presidente e Demais Conciliares,

Encaminha-se Proposta de Emenda Constitucional - Quantitativo mínimo para formação de Presbitério de Sinodo.

Fraternalmente,

Cabo Frio (RJ), 12 de fevereiro de 2014.


Rev. Oziel Rodrigues da Silva,
Secretário Executivo do PRCF
Que legal, Deus está no controle!

PRESBITERIO DE CABO FRIO
Sinodo Costa do Sol
XXVII Reunião Ordinária



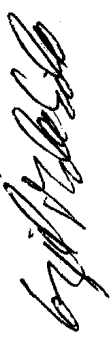
DOC nº 67
Destino: PROVADO
Em 27/12/13 P.F.

Presidente

Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao doc. nº 15, Proposta de Emenda Constitucional aos artigos 87 e 92

Resolve, aprovar a proposta e remeter a RO do Supremo Concílio 2014 para ser apreciada.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2013



PRESBITÉRIO DE CABO FRIO
Sínodo Costa do Sol
XXVII Reunião Ordinária



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DOC nº 15
Destino: _____
Em _____
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

O Presbitério de Cabo Frio considerando:

Que o crescimento da IPB observado pelos diversos desdobramentos dos Concílios (Presbitérios e Sínodos) gera como fator natural novos representantes ao Supremo Concílio, o que não significa necessariamente mais qualidade, mas tão somente a elevação da representação;

Que muitas das divisões observadas são frutos de ações políticas eclesiais, não atendendo necessariamente para o bem da Igreja;

Que tais desdobramentos tem gerado concílios fracos, não só no aspecto financeiro, mas principalmente afetando as sociedades internas, que se fragmentam e sofrem descontinuidade de lideranças;

Resolve propor ao Supremo Concílio na forma dos Artigos 139 e 140 da CI-IPB, emenda aos artigos 87 e 92 da Constituição da IPB, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 87 - Nenhum Presbitério se formará com menos de dez ministros em atividade e igual número de igrejasn.

Art. 92 - O Sí nodo constituir-se-á de, pelo menos, cinco PresbitériosP.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2013



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e
deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Vale do Paraíba

Assunto:

Proposta de Emenda Constitucional, quanto ao Art. 92 da CI/IPB.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juares Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 102
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2009

São José dos Campos, 10 de março de 2014.

Ilmo. Sr.
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB.
Belo Horizonte – MG.

Prezado Irmão:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me encaminhar documento recebido pelo Sinodo Vale do Paraíba – SVP, em sua reunião do dia 8/02/2014, do Presbitério Alto Tietê (PRAT) – **“PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – ART. 92 DA C/IBB”**, para a próxima Reunião Ordinária do SC/IPB de julho de 2014.

Atenciosamente, seu conservo.


Presb. Marco Aurélio Ribeiro
Secretário Executivo do SVP

SECRETARIA EXECUTIVA DO SVP
Presbítero Marco Aurélio Ribeiro
Telefone: (12) 3917-1954 / 99636-3600
Endereço: Av. Cidade Jardim, 2760 – Apto 172-Bosque dos Eucaliptos – 12.233-002
São José dos Campos – SP
Email: marcoaurelio.rb@gmail.com

ANO 2014	Doc. nº 08
O Reg. a seguir.	
P. 28. - referente ao nº de	
presbíteros	
VAL DO PRECÍDIO	Presidência

Qto aos documentos 58 e 59, proposta de emenda a constituição da Igreja e ministros e de presbíteros necessários para organização dos presbíteros e sínodos.

A comissão de legislação e Justiça 2, se considera incompetente para julgar a matéria sozinha remetendo-a para o plenário.

Sala das sessões, 1 de fevereiro, 2014

[Handwritten signature]

Relator: Rev. Davi Charles Gomes

[Handwritten signature]

Rev. Suk Bung

Rev. Nelson Luiz Talbo

E para ser encaminhado ao Sínodo para se avaliar a proposta

LVT
XXVII
61 de 2014

[Handwritten signature]

Pb Rodrigo de Paula Beenha

EX. Nº	2VI
Des. Nº	58
Data	30/01/2014

Proposta de Emenda a Constituição

Tendo em vista o que têm ocorrido na IPB nos últimos 10 anos, onde se multiplicaram o número de Sinodos, e esta multiplicação de Sinodos nem sempre foram marcadas por crescimento ou desenvolvimento do Presbiterianismo em alguma região.

Os desdobramentos dos Sinodos, muitas vezes são para gerarem situações onde se acolham os que estão insatisfeitos ou que não se submetem a ordem.

A multiplicidade tem gerado Condições sem a menor expressão e que não conseguem realizar nenhuma obra na expansão do Reino e no crescimento das Igrejas Jurisdicionadas.

Assim proponho emenda ao Art. 92 da CI/IPB, que atualmente tem a seguinte forma: "O Sinodo constituir-se-á de, pelo menos, três Presbíteros."

PROPOSTA

Proponho a seguinte redação: "O Sinodo em hipótese alguma constituir-se-á com menos de seis Presbíteros."

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014.

Rev. Jorge Correia dos Santos Filho



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sinodo Vale do Paraíba

Assunto:

Proposta de Emenda Constitucional, quanto ao Art. 87 da CI/IPB.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 116
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2008

São José dos Campos, 10 de março de 2014.

Ilmo. Sr.
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB.
Belo Horizonte – MG.

Prezado irmão:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me encaminhar documento recebido pelo Sinodo Vale do Paraíba – SVP, em sua reunião do dia 8/02/2014, do Presbitério Alto Tietê (PRAT) – **“PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – ART. 87 DA C/IPB”**, para a próxima Reunião Ordinária do SC/IPB de julho de 2014.

Atenciosamente, seu conservo.


Presb. Marco Aurélio Ribeiro
Secretário Executivo do SVP

SECRETARIA EXECUTIVA DO SVP
Presbítero Marco Aurélio Ribeiro
Telefone: (12) 3917-1954 / 99636-3600

Endereço: Av. Cidade Jardim, 2760 – Apto 172-Bosque dos Eucaliptos – 12.233-002
São José dos Campos – SP
Email: marcoarelio.rib@gmail.com

ANO 2014	DOC. Nº 08
O Reg. Interno	
O Reg. Interno no nº de	
Presbíteros	
VAG DO MEMBRO	

Qto aos documentos 58 e 59, proposta de emenda a constituição da organização das igrejas e ministros e de presbíteros necessários para organização dos presbíteros e sínodos.

A comissão de legislação e justiça 2, se considera incompetente para julgar a matéria sozinha remetendo-a para o plenário.

Sala das sessões, 1 de fevereiro, 2014

David Charles Gomes

Relator: Rev. Davi Charles Gomes

Suk

Rev. Suk Bung

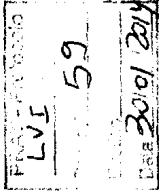
Rev. Nelson Luiz Talbo

E para ser encaminhado ao Sínodo para ser levado a proposta

LVI
XXXVII
Encaminhado ao Sínodo
31 de 2014

Paula Beenha

PB Rodrigo de Paula Beenha



Proposta de Emenda a Constituição

Tendo em vista o que têm ocorrido na IPB nos últimos 10 anos, onde se multiplicaram o número de Presbitérios, e esta multiplicação de Presbitérios nem sempre foram marcadas por crescimento ou desenvolvimento do Presbiterianismo em alguma região.

Os desdobramentos dos Presbitérios, muitas vezes são para gerarem situações onde se acolham os que estão insatisfeitos ou que não se submetem a ordem.

A multiplicidade tem gerado Concilios sem a menor expressão e que não conseguem realizar nenhuma obra na expansão do Reino e no crescimento das Igrejas Jurisdicionadas.

Assim proponho emenda ao Art. 87 da C/JPB, que atualmente tem a seguinte forma: "Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro Ministros em atividade e igual número de Igrejas."

PROPOSTA:

Proponho a seguinte redação: "Nenhum Presbitério se formará com menos de dez Ministros em atividade e igual número de Igrejas."

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014

Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho